

2022

PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 8ª REGIÃO

Biênio 2020/2022

Resolução TRT8ª n° 48/2020

Diretor:

Desembargador do Trabalho Walter Roberto Paro

Vice-Diretora:

Juíza Titular de Vara do Trabalho Maria de Nazaré
Medeiros Rocha

Conselho Consultivo e de Programas:

Representantes do 2º Grau:

Desembargadora do Trabalho Francisca Oliveira Formigosa

Desembargador do Trabalho Francisco Sérgio Silva Rocha

Desembargador do Trabalho Luis José de Jesus Ribeiro

Representantes do 1º Grau:

Juíza Titular de Vara do Trabalho Léa Helena Pessôa dos
Santos Sarmento

Juíza Titular de Vara do Trabalho Natasha Schneider

Juiz do Trabalho Substituto Otávio Bruno da Silva Ferreira

ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Acacia Zeneida Kuenzer, Doutora em Educação

1- APRESENTAÇÃO.....	04
2 - A HISTÓRIA DA ESCOLA JUDICIAL DA 8ª REGIÃO	05
3- MISSÃO	06
4 - VISÃO	06
5 - VALORES	06
6- OBJETIVOS.....	07 e 08
2.1. Objetivo Geral.....	07
2.2. Objetivos Específicos.....	07 e 08
7 - ÁREAS DE ATUAÇÃO.....	09
8 - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS.....	10
8.1. Fundamentos: as concepções de conhecimento e aprendizagem ..	12
8.2. A concepção de competência.....	16 e 17
8.3. Princípios pedagógicos.....	17
8.3.1. A relação entre teoria e prática.....	17
8.3.2. A relação entre parte e totalidade.....	18 e 19
8.3.3. A relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade.....	20
8.4. Concepção metodológica.....	21 e 22
8.5. Avaliação.....	23 e 24
8.5.1. Avaliação diagnóstica.....	25
8.5.2. Avaliação da aprendizagem.....	25 e 26
8.5.3. Avaliação da ação educacional (avaliação de reação).....	27
8.5.4. Avaliação de desempenho do docente.....	27
8.5.5. Avaliação institucional.....	27
8.5.6. Avaliação de resultado.....	28
8.6. Planejamento das ações educacionais.....	29 e 30
9. Organização e funcionamento.....	33

1 - APRESENTAÇÃO

O Projeto Pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região expressa os fundamentos, diretrizes e princípios epistemológicos e pedagógicos que orientarão o conjunto das ações educativas, presenciais e a distância, mediadas pelas novas tecnologias, que serão desenvolvidas pela Escola, de modo a assegurar organicidade, continuidade e integração à missão, visão e metas do Tribunal. Essas diretrizes serão observadas na proposição e implementação de soluções educacionais voltadas para a formação inicial e continuada dos magistrados do TRT8, tanto internamente como nas relações com instituições parceiras.

Sua elaboração considerou as especificidades do Tribunal e os desafios a serem enfrentados no que diz respeito ao desenvolvimento de competências necessárias à prestação jurisdicional com qualidade, celeridade e segurança, nas esferas finalística e de gestão, visando ao atendimento das demandas dos jurisdicionados.

As diretrizes deste Projeto Pedagógico orientarão a elaboração do planejamento da EJUD8 nos níveis estratégico e operacional, pelos programas plurianuais e anuais de capacitação, mediante a integração entre os objetivos e metas institucionais e as necessidades de capacitação identificadas e priorizadas em reuniões conjuntas entre a Escola e as unidades do TRT8.

2 - A HISTÓRIA DA ESCOLA JUDICIAL DA 8ª REGIÃO

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (Pará e Amapá) foi instituída por meio da Resolução nº 68/2001, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com o objetivo principal de promover e realizar cursos destinados à preparação, à formação, ao aperfeiçoamento e à qualificação das(os) Magistradas(os) do Trabalho.

A criação da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região foi motivada pela necessidade de aperfeiçoar, do ponto de vista teórico-prático, os Juízes, com vista o melhor exercício de suas funções, seja no aspecto técnico, sejam que diz respeito à realidade social, promovendo assim a renovação e ampliação de seus conhecimentos no âmbito do Direito do Trabalho, através de cursos oficiais de Formação Inicial e Formação Continuada visando o aperfeiçoamento de magistradas(os) como requisitos para ingresso e promoção na carreira, conforme dispõem o art. 93, inciso IV, da Constituição Federal e o art. 78, §1º, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). Essa postura se constrói na relação dialógica entre os atores, permitindo assim a troca de experiências e a reflexão sistemática sobre o social e o desempenho da magistratura na sociedade, em constante mudança.

Nesse contexto, a importância da Escola se justifica não somente pela possibilidade de propiciar as(aos) magistradas(os) e/ou àquelas(es) que pretendem ingressar na magistratura, instrumentos científicos e filosóficos que os habilitem a uma ação aperfeiçoadora das instituições do Poder Judiciário, mas também pela necessidade de se aprofundar os conhecimentos das peculiaridades e problemas característicos da região sob sua jurisdição.

3 - MISSÃO

Desenvolver soluções educacionais para a formação inicial e continuada de magistrados(as), fundada nos valores sociais do trabalho, na dignidade da pessoa humana, em parâmetros éticos, humanísticos e democráticos, visando a prestação jurisdicional efetiva e justa.

4 - VISÃO

Ser um Centro de Formação que prioriza a busca da excelência, integração, qualidade e celeridade na prestação da atividade Judiciária e Jurisdicional¹, fortalecendo a cidadania.

5 - VALORES

A Escola Judicial da 8a. Região pauta suas ações pelas seguintes valores:

- Busca permanente de excelência;
- Construção participativa do conhecimento;
- Integração das áreas de conhecimento;
- Transdisciplinaridade;
- Fortalecimento da cidadania;
- Respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
- Prática da solidariedade;
- Promoção do humanismo;
- Atuação ética e empática

¹ Os atos jurisdicionais são aqueles praticados especificamente pelo juiz, distinguindo-se, portanto, dos atos judiciais, que são aqueles próprios do funcionamento administrativo do Poder Judiciário, como os praticados por servidores e demais auxiliares que atuam nos serviços judiciais. Ver CANALLI, Luiz Carlos. Breves considerações sobre a responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais. Juris Plenum, Caxias do Sul, RS, Ano VII, Número 39, 2011. p.48.

6 - OBJETIVO

A Escola Judicial do TRT8 orientará o conjunto das suas ações pelos objetivos gerais e específicos apresentados a seguir:

6.1. Objetivo Geral

Proporcionar a(o) magistrada(o) do trabalho uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios de Estado Democrático e de Direito e comprometida como a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local.

6.2. Objetivos Específicos

a) promover a formação inicial e continuada de magistradas(os) para a proposição da solução justa dos conflitos nas dimensões jurídica, sociológica, econômica e psicológica, considerando-os como parte de uma totalidade complexa e assegurando a aplicação dos princípios constitucionais;

b) estimular, no âmbito do judiciário, o desenvolvimento de postura ética, proativa, crítica, independente, humanizadora das relações, garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito e socialmente comprometida com o exercício da função;

c) construir soluções educacionais visando desenvolver competências para a(o) magistrada(o) eficazmente: relacionar-se interpessoalmente, com a sociedade e a mídia; argumentar juridicamente na posição de terceiro; administrar a Unidade Judiciária; proferir decisões com suporte nas mais variadas ferramentas jurídicas (equidade, analogia, princípios, direito comparado etc.); garantir a efetividade da execução trabalhista; dirigir a fase instrutória em contraditório; e promover a conciliação ética e pacificadora;

d) propiciar a aquisição de saberes de outros ramos do conhecimento indispensáveis à atividade jurisdicional que não foram objeto de formação acadêmica jurídica específica, facilitando a integração da(o) magistrada(o) no contexto sociocultural, econômico e político da região do exercício da atividade jurisdicional;

e) promover o intercâmbio de experiências pessoais e profissionais, visando a aquisição de novas competências profissionais mediante o compartilhamento de aprendizagens;

f) capacitar formadores, desenvolvendo continuamente competências profissionais referentes à docência e à organização do trabalho pedagógico de formação de magistradas(os);

g) incentivar e difundir a produção acadêmico-científica.

7 - ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Escola Judicial do TRT8 atuará nas seguintes áreas:

I - Formação inicial de magistradas(os) vitaliciandas(os);

II - Formação continuada de magistradas(os);

III - Divulgação de conhecimentos sobre o Direito do Trabalho mediante a realização de seminários, simpósios, conferências e outros eventos que visem a integração de magistradas(os) com a sociedade;

IV - Estudos e pesquisas sobre temas de interesse institucional, diretamente ou em convênios com outras instituições, visando a formação de magistradas(os) e a produção do conhecimento na área do Direito do Trabalho;

V - Formação de formadores.

8 - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Para exercer a prática jurisdicional em contextos socioeconômicos e culturais cada vez mais complexos, a formação de magistradas(os) deverá ser humanista e interdisciplinar, dimensões estas que orientarão as práticas pedagógicas de formação inicial e continuada promovidas pela Escola Judicial.

A complexificação das relações sociais contemporâneas está a exigir magistradas(os) de novo tipo, capazes de compreender e trabalhar com a complexidade contemporânea; compreender criticamente as relações sociais e de poder; identificar e posicionar-se criticamente em frente aos valores sociais e jurídicos envolvidos nas questões sob sua apreciação; comunicar-se, dialogar e firmar boas relações interpessoais (com servidoras(es), magistradas(os), mídia, advogados e partes); perceber-se como sujeito na atuação profissional e aprimorar-se de forma autocrítica; gerir o próprio trabalho e a unidade jurisdicional, sem perder de vista as dimensões da qualidade de vida e de sua condição de servidor do público e de parte da sociedade; compreender e intervir no conflito social real, para além da relação processual, buscando o efetivo acesso à justiça; articular, nas questões jurídicas, diferentes conhecimentos, de forma transdisciplinar; atuar com ética e celeridade, comprometido com as demandas sociais.

Para formar a(o) magistrada(o) que enfrente os novos desafios, são necessários novos processos educativos, que lhes permitam transitar da situação de meras(os) espectadoras(es) para protagonistas de sua própria formação, a partir de situações intencionais e sistematizadas de aprendizagem organizadas pela Escola Judicial, que lhes permitam estabelecer relações com a ciência, com o conhecimento técnico, tecnológico e com a cultura de forma ativa, construtiva e criadora; substituir a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses que possibilitem o exercício da magistratura com qualidade e rapidez de resposta; a passagem da aceitação da autoridade para a autonomia, na perspectiva da autonomia ética e estética, permitindo que a(o) magistrada(o) avance para além dos modelos pré-estabelecidos pela criação de novas possibilidades fundadas em sólidos argumentos, revendo normas e jurisprudência.

Em decorrência, a nova proposta de formação, além do caráter humanista e interdisciplinar, em conformidade com o que estabelecem os normativos do CNJ e da ENAMAT, será teórico-prática, tomando a prática jurisdicional como ponto de partida; e integradora, buscando apreender a prática jurisdicional como parte e em relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade.

A seguir, os fundamentos que orientam a proposta de formação da EJUD8:

8.1. Fundamentos: as concepções de conhecimento e aprendizagem

Para fundamentar suas ações educativas, a Escola concebe o conhecimento como a reprodução da realidade no pensamento, o que ocorre através da ação; é nesse processo que a realidade adquire significado para os seres humanos.

O ser humano só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente; por isso, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente através do confronto dos diversos pensamentos.

É preciso considerar, contudo, que a prática não fala por si mesma; os fatos práticos, ou fenômenos, têm que ser identificados, contados, analisados, interpretados, já que a realidade não se deixa revelar através da observação imediata; é preciso ver além das aparências, que mostram apenas os fatos superficiais, aparentes, que ainda não se constituem em conhecimento.

Para conhecer é preciso superar o que é aparente, para compreender as relações, as conexões, as estruturas internas, as formas de organização, as relações entre parte e totalidade, as finalidades, que não se deixam apreender no primeiro momento.

Ou seja, o ato de conhecer necessita do trabalho intelectual, teórico, que se dá no pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida; é neste movimento do pensamento que parte das primeiras e imprecisas percepções para relacionar-se com a dimensão empírica da realidade que são construídos os conhecimentos.

A partir desta concepção, definem-se as dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se mantém no plano dos fazeres.

Não há prática que não esteja respaldada por algum tipo de atividade cognitiva, e portanto, por alguma atividade teórica. A atividade teórica só existe a partir e em relação com a prática; não há pensamento fora da ação humana, pois a consciência e as concepções se formulam através do movimento do pensamento que se debruça sobre o mundo das ações e das relações que elas geram. Já a atividade pode se constituir em ações repetitivas, às vezes automatizadas, resultantes da memorização, as quais nem sempre são compreendidas; nestes casos, onde pouco intervém a reflexão, a atividade humana não se constitui em prática.

Por se configurar como um movimento no pensamento, por mais que a atividade teórica se aproxime da prática, com ela não se confunde, guardando especificidades que se resumem na produção de ideias, representações e conceitos. E, em decorrência de ser um processo de apropriação da realidade pelo pensamento, não transforma, por si, a realidade. Ainda que a atividade teórica mude concepções, transforme representações, produza teorias, em nenhum destes casos transforma, sozinha, a realidade. É preciso que as ideias se transformem em ações.

Da concepção de conhecimento que fundamenta o processo pedagógico decorre a necessidade de promover situações de aprendizagem que viabilizem o estabelecimento de relações com a ciência, com a tecnologia e com a cultura de forma ativa, construtiva e criadora, visando a permanente elaboração de novas sínteses.

Dessa forma de conceber o processo de produção do conhecimento resulta que a aprendizagem só ocorre com o protagonismo da(o) aluna(o) em situações organizadas pela(o) formadora(or), que desencadeiem processos de reflexão sobre as situações concretas da prática jurisdicional, estimulando novas formas de agir.

Para que tal aconteça, a(o) formadora(or) organizará atividades que tenham como ponto de partida os conhecimentos prévios das (os) alunas (os), para em seguida apresentar os conhecimentos novos. Isso implica a sistematização de atividades que partem do conhecido para o novo, da parte para a totalidade, do simples para o complexo. Nesse movimento, são desenvolvidos novos significados pelas(os) magistradas(os) a partir de estruturas cognitivas pré-existentes, que se objetivam em novas formas de pensar, sentir e fazer.

Esta concepção de aprendizagem define o trabalho docente, a ação de ensinar, como a capacidade de problematizar, apoiar teoricamente a formulação das dúvidas e das hipóteses; propor desafios, estimular a construção de explicações, o estabelecimento de relações, a partir do que seja possível reelaborar conhecimentos e experiências anteriores.

Com base na produção teórica existente, é necessário promover discussões, de modo a propiciar a saudável convivência das divergências com os consensos possíveis, resultantes das práticas de confronto e conciliação, da comparação, da análise de diferentes conceitos e posições.

Ensinar é planejar situações através das quais o pensamento tenha liberdade para mover-se das mais sincréticas abstrações para a compreensão possível do fenômeno a ser apreendido, em suas inter-relações e em seu movimento de transformação, através da mediação do empírico; é deixar que se perceba a provisoriedade, e que nasça o desejo da contínua busca por respostas que, sempre provisórias, nunca se deixarão totalmente apreender; é criar situações para que a(o) magistrada(o) faça seu próprio percurso, construindo seus significados ao relacionar-se com o conhecimento, exercendo seu protagonismo e superando a posição de mero espectador.

O caminho metodológico a ser seguido pela(o) docente, portanto, é o que conduz as(os) magistradas(os) a partir de suas próprias experiências e conhecimentos para, mediante atividades teórico-práticas, compreendê-los, aprofundá-los, concretizá-los em novas práticas; estas, por sua vez, serão novo ponto de partida para a sistematização de conhecimentos em níveis cada vez mais ampliados. Para que tal aconteça, o aprofundamento teórico ocorrerá a partir da análise de situações reais, em estudos de caso, simulações, análise e solução de problemas ou de outras metodologias participativas.

8.2. A concepção de competência

Com base na concepção de conhecimento adotada, orgânica às novas demandas decorrentes da crescente intelectualização do trabalho, compreende-se a competência como resultante da articulação entre teoria e prática, ou seja, como a capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, articulando conhecimentos tácitos e científicos a experiências de vida e laborais. Implica a capacidade de solucionar problemas, mobilizando e integrando conhecimentos de forma transdisciplinar a comportamentos e habilidades psicofísicas, e transferindo-os para novas situações; supõe a capacidade de atuar mobilizando conhecimentos.

Assim compreendida, a competência integra três dimensões que se articulam de forma indissociável nas práticas profissionais, incluindo a jurisdicional:

- Competências específicas são as relativas ao saber fazer; elas levam em consideração as necessidades dos processos e atividades de cada setor/unidade do Tribunal;
- Competências cognitivas complexas são as relativas ao saber conhecer; integram as operações mentais que o sujeito utiliza para estabelecer relações com e entre os objetos, situações, fenômenos e pessoas que deseja conhecer;
- Competências comportamentais são as relativas ao saber ser ou saber conviver; combinam dimensões tais como o comportamento, a cultura e a identidade, e também a ideia de vontade, ou seja, do engajamento e da motivação; desenvolvem-se nos espaços e momentos de interação e de trocas, nos quais se formam as identidades.

Esta forma de conceber a competência corresponde à corrente francesa, representada por autores como Le Boterf (2003) e Zarifian (2001), que associam a competência, para além de fatores individuais, ao contexto e às condições materiais de trabalho, onde se incluem as práticas, ou competências coletivas. Nesse sentido, a competência reflete-se em formas de ação dos indivíduos no trabalho e as realizações que resultam dessas ações. Articula, portanto, a dimensão individual, as condições materiais de trabalho e as práticas coletivas das equipes de trabalho.

8.3. PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

8.3.1. A relação entre teoria e prática

A produção do conhecimento é fruto da relação entre teoria e prática, através da atividade humana, resultante da articulação entre sujeito e objeto, pensamento e ação, ser humano e sociedade.

Se o ser humano só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente, a produção ou apreensão do conhecimento produzido tem que adquirir corpo na própria realidade, sob a forma de atividade prática, e transformá-la.

Essa diretriz aponta a necessidade de superar o trabalho educativo enquanto contemplação, absorção passiva de sistemas explicativos complexos desvinculados do movimento da realidade histórico-social; a(o) formadora(or) organizará situações significativas de aprendizagem em que teoria e prática estejam articuladas, pelo tratamento de situações concretas mediante casos, problemas, simulações, laboratórios, jogos e outras estratégias.

8.3.2. A relação entre parte e totalidade

A produção do conhecimento resulta da articulação entre parte e totalidade; conhecer fatos ou fenômenos é compreender o lugar que eles ocupam na totalidade concreta.

Se, para conhecer, é preciso operar uma cisão no todo, isolando temporariamente os fatos, este processo só ganha sentido quando se reinsere a parte na totalidade, compreendendo as relações que entre elas se estabelecem. Pela análise da parte, atinge-se uma síntese qualitativamente superior do todo; a parte, por sua vez, só pode ser compreendida a partir de suas relações com a totalidade. Parte e totalidade, análise e síntese, são momentos entrelaçados na construção dos conhecimentos.

O ponto de partida é pouco elaborado, senso-comum; o ponto de chegada é uma totalidade concreta, na qual o pensamento recapta e compreende o conteúdo inicialmente separado e isolado do todo; sempre síntese provisória, esta totalidade parcial será novo ponto de partida para outros conhecimentos.

Deste princípio decorre que os processos de formação das(os) magistradas(os) deverão observar que o conhecimento é produzido ou apropriado através do pensamento que se move da parte para o contexto, e deste de novo para a parte, de modo a chegar a um conhecimento mais profundo, substancial, dos fenômenos da realidade e dos conflitos, ultrapassando a aparência para deixar ver as conexões, relações internas, dimensões estruturais e formas de funcionamento, de modo a assegurar efetividade na prática jurisdicional.

O ponto de partida é uma situação ou conhecimento de domínio da(o) magistrada(o) (conhecimento prévio), e sempre que possível sob a forma de problema, indagação ou desafio que mobilize suas energias mentais e capacidades cognitivas tendo em vista a produção de uma resposta a partir da busca de informações, de discussões com os pares, com os especialistas, com as(os) formadoras(es) ou com membros da comunidade científica e técnica da área, no sentido de superar o senso comum, em busca do conhecimento científico.

Isto significa proceder a uma mudança radical na concepção pedagógica: valorizar, não a quantidade de conteúdos, mas a qualidade dos processos que

conduzam à construção de significados e ao desenvolvimento das competências cognitivas complexas através da aprendizagem fundada no exercício do método científico.

8.3.3. A relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade

A relação entre parte e totalidade remete à necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento disciplinar, em busca das relações e interfaces, através da interdisciplinaridade.

A produção do conhecimento é interdisciplinar. A relação entre parte e totalidade mostra a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, a serem ensinadas apenas lógico-formalmente em blocos disciplinares, mediante sua apresentação, memorização e repetição segundo uma sequência rigidamente estabelecida. Há necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento por meio da interdisciplinaridade, que, por sua vez, também articulam práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

Ao organizar as práticas pedagógicas para desenvolver as competências que se constituem em objetivo da formação, a(o) formadora(or) deverá contemplar as interfaces entre as áreas do conhecimento que permitem uma adequada apreensão teórico-prática do objeto em estudo, quer na sua apresentação, quer na proposição de atividades que promovam o protagonismo da(o) magistrada(o).

Essas atividades deverão ser planejadas de modo a abranger, da forma mais ampla possível, a complexidade das situações da prática da Justiça Trabalhista, a serem analisadas em suas relações com o contexto em que se inserem, o que só será possível a partir de abordagens interdisciplinares.

8.4. Concepção metodológica

As diretrizes pedagógicas acima sistematizadas definem o trajeto pedagógico a ser seguido, que envolve o conhecimento do contexto e da(o) magistrada(o), não como dualidade, mas como relação, o qual pode ser sintetizado pela:

- a) problematização, tendo como ponto de partida a prática jurisdicional;
- b) teorização, definindo, de forma interdisciplinar, os conhecimentos que precisam ser apreendidos para tratar do problema compreendido enquanto síntese de relações sociais e produtivas, de modo a promover a reflexão individual e coletiva;
- c) formulação de hipóteses, estimulando a criatividade na busca de soluções originais e diversificadas que permitam o exercício da capacidade de decidir a partir da identificação de consequências possíveis que envolvam as dimensões cognitiva, ética, estética e política;
- d) intervenção na realidade que se constitui em ponto de partida e em ponto de chegada da ação jurisdicional, em um patamar agora superior, realidade compreendida, dissecada, sistematizada, em substituição à situação inicial, caótica e mal desenhada.

Em síntese, a concepção metodológica acima delineada, que se constrói a partir dos princípios pedagógicos enunciados, implica em:

- a) tomar a prática laboral como ponto de partida;
- b) articular parte e totalidade;
- c) articular teoria e prática;
- d) promover o protagonismo do aluno, de forma crítica e criativa;
- e) trabalhar interdisciplinarmente;
- f) organizar múltiplas atividades;
- g) partir do conhecido, do simples;
- h) chegar às mais abstratas formulações a partir do que tem significado, e não o contrário;
- i) desenvolver a capacidade de construir a estratégia investigativa, mediante o domínio do método científico;
- j) desenvolver a capacidade de transferir aprendizagens;
- k) promover a educação continuada e a capacidade de aprimorar a formação permanentemente.

8.5. Avaliação

Considerando as concepções de conhecimento, competência e aprendizagem que fundamentam este Projeto Pedagógico, a avaliação, no âmbito do trabalho

complexo, é permanente e processual, intrínseca às relações de ensino e aprendizagem, não podendo se reduzir a momentos determinados do trabalho educativo, geralmente circunscritos à análise de um produto final.

Ao contrário, vincula-se ao acompanhamento da capacidade do sujeito enquanto aluna(o) de aprender interferindo no processo, descobrindo novas dimensões, recriando realidades a partir de novos aportes teóricos, das interações com o professor e com os colegas.

A avaliação está, portanto, articulada a uma concepção de conhecimento que avalia os processos formativos do sujeito enquanto aluna(o) em sua capacidade de compreender a complexidade da totalidade a partir da compreensão das partes e das relações que estabelecem entre si. Trata-se de potencializar os métodos e procedimentos avaliativos, tendo presente os objetivos da formação.

Tendo em vista essas premissas, concebe-se a avaliação como prática multidisciplinar que, integrando todo o processo pedagógico, tem como objetivo validar as soluções educacionais e seus resultados. Assim compreendida, a avaliação é também o ato de planejar, estabelecer objetivos e verificar seu alcance, envolvendo a tomada de decisões para a melhoria do processo como um todo.

A tomada de decisão deve acompanhar todo o processo de avaliação, possibilitando que se promovam os ajustes necessários para que sejam atingidos os objetivos das soluções educacionais propostas, inclusive os derivados da dinamicidade dos processos educativos em suas relações com as demandas do processo de trabalho.

Tomando por base esta concepção, na Escola Judicial do TRT8, a avaliação tem por objetivo subsidiar as decisões relativas ao conjunto de atividades formativas que realiza. Para tanto, estas atividades serão acompanhadas e avaliadas continuamente, tendo em vista:

- mudanças que se fazem necessárias no Projeto Pedagógico ao longo do percurso formativo, buscando o atingimento dos seus objetivos, em termos de efetividade social;
- identificação de necessidades coletivas de educação continuada;
- identificação de pontos de melhoria relativos às diversas dimensões que integram a concepção de competência;
- orientação dos itinerários formativos individuais, tendo em vista o vitaliciamento, no caso das (os) magistradas (os) em formação, e a formação continuada para magistradas(os) vitalícias(os).

A metodologia de avaliação a ser desenvolvida na EJUD8 contemplará as modalidades indicadas a seguir.

8.5.1. Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar as necessidades de formação e os conhecimentos prévios das(os) magistradas(os), suas expectativas e suas necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista sua atuação na área do Direito do Trabalho com qualidade, efetividade, ética e compromisso.

A identificação de necessidades será realizada periodicamente, mediante metodologia específica que toma como ponto de partida o Planejamento Estratégico do TRT8, os achados da Corregedoria, da Ouvidoria, as propostas das Comissões e a pesquisa de Clima Organizacional. As necessidades identificadas serão consideradas na elaboração do Plano Anual de Capacitação para o ano subsequente.

Os conhecimentos prévios, que também se constituem em insumos para o planejamento das atividades, serão identificados, sempre que possível, a priori, antes do início de cada curso. As informações, assim coletadas, deverão subsidiar a realização de ajustes nos Planos de Curso antes do início das atividades, para adequá-los às necessidades identificadas.

8.5.2. Avaliação da aprendizagem

Essa modalidade de avaliação compõe-se de vários procedimentos para identificar a progressão da aprendizagem das(os) magistradas(os) em formação nas diversas dimensões de competência e a adequação das atividades formativas, incluindo as teóricas e as práticas realizadas.

A avaliação da aprendizagem fornecerá informações que subsidiem o processo decisório durante toda a realização dos cursos, a fim de resolver os problemas que forem sendo identificados, tendo em vista a sua qualidade e efetividade.

Para sua realização serão observados os seguintes procedimentos:

- grupos focais ao longo dos cursos, com o objetivo de identificar os pontos fortes, os pontos que demandam atenção e as sugestões para melhoria;
- avaliação do curso pelas(os) magistradas(os) em formação, mediante questionário on-line, aplicado ao final do curso; terá por finalidade a verificação da qualidade do ensino, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação de seu corpo docente;
- autoavaliação, realizada em todas as atividades, para que o aluno possa refletir continuamente sobre o desenvolvimento profissional alcançado em cada etapa de seu processo de formação;
- avaliação da aprendizagem pelas(os) docentes, de natureza contínua, realizada através de observação e de análise das tarefas realizadas durante os cursos. A avaliação da aprendizagem se dará de forma interativa e conjugada com técnicas como debates em fóruns, resumos de leitura, estudos de caso, trabalhos individuais e em grupo, solução de problemas (simulados ou reais), execução de atividades simuladas, entre outras propostas pelas(os) docentes;
- avaliação do desempenho das(os) magistradas(os) em formação inicial por magistradas(os) formadoras(es), a ser realizada durante a formação supervisionada, mediante roteiro de avaliação de atividades, elaborado pela Escola Judicial.

8.5.3. Avaliação da ação educacional (avaliação de reação)

Tem por objetivo verificar, junto à(ao) magistrada(o), se a solução educacional atingiu os objetivos propostos. É realizada ao término das ações educacionais e inclui as relações interpessoais na Escola, o material didático, a qualidade e precisão das informações, o apoio logístico, as instalações e os equipamentos utilizados.

8.5.4. Avaliação de desempenho do docente

A avaliação de desempenho por docente é realizada pelas(os) magistradas(os) e pela equipe pedagógica, visando analisar a adequação do trabalho docente aos objetivos propostos; deve considerar o domínio do conteúdo, a coerência e a objetividade, a metodologia, a disponibilidade para responder perguntas, as relações interpessoais; finda a avaliação, a Escola deverá encaminhar os resultados para o docente, e orientá-lo se necessário.

8.5.5. Avaliação institucional

Essa modalidade tem por objetivo verificar se os objetivos estratégicos expressos no Plano Plurianual da Escola, tiveram suas metas cumpridas; a partir dessa avaliação, devem ser identificadas as dificuldades e os aspectos que demandam melhorias; essa modalidade pode integrar a avaliação por agentes externos à Escola e a autoavaliação da equipe, a partir dos desafios desdobrados no planejamento das ações educacionais.

8.5.6. Avaliação de resultado

A avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas na qualificação das(os) magistradas(os), em termos das mudanças no desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional.

Verifica a efetividade das ações de formação, devendo ocorrer mediante estratégias e técnicas de pesquisa sistematicamente planejadas, como grupos focais, entrevistas individuais, sessões de orientação pedagógica e outras formas de disponibilização/verificação de dados ou informações. Deverá ser prevista, para garantir a efetividade do planejamento e da implementação, no momento do planejamento do curso que será objeto desse tipo de avaliação.

Essa modalidade se desdobra em avaliação de aplicação, que tem por objetivo verificar se a formação impactou as práticas da(o) magistrada(o), mediante auto avaliação, entrevistas ou questionários aplicados a(o) magistrada(o) e à corregedoria; e em avaliação de impacto, cujo objetivo é verificar como as ações da Escola são percebidas pelo Tribunal e pelos jurisdicionados.

A avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas na qualificação das(os) magistradas(os), em termos das mudanças no desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional. Esta avaliação será realizada após um período de retorno à atividade, compreendendo a auto avaliação e a avaliação pela corregedoria.

8.6. Planejamento das ações educacionais

Para que o Projeto Pedagógico efetivamente oriente as ações educacionais, importa compreender que o planejamento da Escola se dá em quatro níveis: as diretrizes pedagógicas, expressas no Projeto Pedagógico-PPP, documento com as concepções, princípios e diretrizes que orientam todas as ações formativas, a ser revisto a cada cinco anos; o Plano Plurianual-PP, com abrangência de pelo menos três anos, que desdobra para a Escola o Planejamento Estratégico do Tribunal, e visa assegurar a organicidade e continuidade das ações; o Plano Anual de Capacitação-PAC, que contemplará as ações prioritárias para cada exercício financeiro; os Planos de Curso, para cada uma das ações que integram o PAC.

O Plano Plurianual, ao desdobrar o Planejamento Estratégico e fundamentar-se no Projeto Pedagógico, define os objetivos estratégicos da Escola Judicial para o período de no mínimo três anos, demarcando o seu caráter estratégico à medida que indica as ações educativas que visam desenvolver as competências necessárias à realização da missão do Tribunal.

Desta forma, o Plano Plurianual constitui-se em instrumento que contribui para que o Tribunal atinja os seus resultados, com vistas à prestação jurisdicional com qualidade, efetividade, agilidade e segurança, assegurando direitos e promovendo a pacificação social nas relações entre capital e trabalho.

A elaboração do Plano Plurianual obedece à metodologia do ciclo de planejamento aplicado às escolas judiciais, sistematizada por Kuenzer. Para a definição dos objetivos estratégicos, em conformidade com o Projeto Pedagógico, serão coletadas informações mediante entrevistas e análise documental nas seguintes fontes:

- Plano Estratégico do Poder Judiciário - CNJ;
- Planejamento Estratégico do TRT8;
- Planos de ação das gestões;
- Corregedoria: principais problemas identificados no 1o. grau;
- Controle interno: principais achados das auditorias;
- Ouvidoria: principais pontos de melhoria identificados;
- Relatórios sobre o Clima Organizacional, visando a identificação dos pontos de melhoria;
- Grupos focais com magistradas(os) e gestoras(es) para identificar problemas que impactam os resultados do Tribunal, nas áreas jurídica e administrativa.

Essas informações, uma vez coletadas, serão consolidadas, originando o mapa de objetivos estratégicos da EJUD8 para o período definido.

A partir do Plano Plurianual, são elaborados os Planos Anuais de Capacitação-PAC, que se constituem em desdobramento dos objetivos estratégicos no nível tático, para cada um dos anos que integram o período definido no Plano Estratégico do Poder Judiciário (Res. 325/2020/CNJ).

A elaboração do PAC contemplará dois processos, os quais, embora tenham especificidades, se articulam: o atendimento a demandas induzidas e a demandas espontâneas.

As demandas induzidas respondem ao desenvolvimento de competências necessárias à implementação da estratégia do TRT8, visando impactar positivamente seus resultados. Essas demandas são definidas pelas diversas unidades, em conjunto com a Escola, que as sistematiza em ordem de prioridade e as inclui nos Planos Anuais de Capacitação.

As demandas espontâneas são definidas a partir da manifestação de necessidades do 1º e do 2º grau, pelas(os) magistradas(os) e gestoras(es), referentes tanto às necessidades derivadas do exercício da prática jurisdicional quanto do surgimento de novas questões a serem enfrentadas, nas dimensões jurídica, comportamental, de qualidade de vida e saúde, ou outras que possam surgir.

A elaboração do Plano Anual de Capacitação terá três fases: a identificação de necessidades, o desenvolvimento de soluções educacionais e a avaliação.

O processo de identificação de necessidades integrará as seguintes dimensões:

- os conhecimentos disponíveis sobre a prática jurisdicional no plano da Justiça do Trabalho;
- os objetivos estratégicos constantes do Plano Plurianual;
- as demandas que integram o Plano de Gestão e que serão priorizadas no ano;

- as demandas determinadas por atos normativos, ordinatórios e recomendatórios;
- as necessidades de formação de magistradas(os) nas atividades críticas, identificadas a partir das metas do CNJ, do Planejamento Estratégico do Tribunal, dos achados da Corregedoria, da Ouvidoria, do Controle Interno e de outras fontes, mediante a sistematização e oferta permanente de soluções educacionais que podem ser organizadas em itinerários formativos;
- a prospecção das necessidades de formação de magistradas(os), inicial e continuada, a partir de estudos das perspectivas futuras;
- as necessidades de estudos e pesquisas, bem como de divulgação de seus resultados, a partir das questões contemporâneas e das inovações legislativas relativas ao Direito do Trabalho e áreas conexas.

A partir das necessidades identificadas, a EJUD8 proporá, em acordo com as unidades demandantes, as ações educacionais para desenvolver as competências que se fazem necessárias para responder à estratégia do Tribunal. O PAC, assim construído, dará origem ao calendário com o cronograma da oferta das ações educacionais planejadas, a ser disponibilizado no sítio da Escola.

Definidas e priorizadas as necessidades de capacitação, serão construídos os Planos de Curso para as ações educacionais que integram o PAC, sob a responsabilidade da equipe responsável pela formação presencial e a distância, junto aos docentes selecionados.

Uma vez desenvolvidos os planos de curso, as ações educacionais serão implementadas, acompanhadas e avaliadas, tendo em vista orientar o processo decisório, relativo às adequações e melhorias que se façam necessárias. Para tanto, serão desencadeados os processos de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação de resultados.

9. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

As atribuições dos órgãos diretivos, a estrutura e funcionamento da EJUD8 obedecem a seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sua composição plena.